



**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 0083/2022**

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 2022.

Processo nº 0029668-73.2021.8.19.0002,  
ajuizado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **V Juizado Especial Fazendário** da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro quanto aos medicamentos **Valsartana 320mg + Hidroclorotiazida 25mg + Besilato de anlodipino 10mg** (Exforge HCT<sup>®</sup>), **Bisoprolol 10mg** (Concor<sup>®</sup>), **Ácido Acetilsalicílico 100mg** (AAS<sup>®</sup> Infantil), **Sulfato de Glicosamina 1500mg + Sulfato de Condroitina 1200mg sachê** (Artrolive<sup>®</sup>), **Glicinato de magnésio + cloridrato de piridoxina** (Magen B6<sup>®</sup>), **Dextrano + hipromelose** (Lacrima<sup>®</sup> Plus), **Mononitrato de Isossorbida 40mg** (Monocordil<sup>®</sup>), **Ácido Gamaminobutírico + associações** (Gaballon<sup>®</sup>), **Cloridrato de Memantina 10mg e Risperidona 2mg**.

**I – RELATÓRIO**

1. Acostado às folhas 60-66, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 1601/2021, emitido em 28 de julho de 2021, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos às legislações vigentes, à condição clínica do Autor (demência vascular e de Alzheimer), à indicação de uso e ao fornecimento pelo SUS dos medicamentos aqui pleiteados. Além disso, foram solicitados esclarecimentos em seu teor conclusivo.

2. Acostado às folhas 109-112, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2307/2021, emitido em 28 de outubro de 2021, em resposta aos novos documentos médicos acostados (fls. 80 a 85).

3. Após a emissão dos pareceres supracitados, foram acostados novos documentos médicos da Policlínica Municipal Aguinaldo de Moraes (fls. 145 a 148), emitidos em 05 de janeiro de 2022 por  nos quais foi informado que o Autor é portador de **miocardiopatia isquêmica com sequelas de AVE isquêmico e demência senil + doença de Alzheimer**, associado à **osteoartrrose**, necessitando do uso contínuo de **Sulfato de Glicosamina 1500mg + Sulfato de Condroitina 1200mg sachê** (Artrolive<sup>®</sup>), e **Risperidona**.

4. Quanto as possíveis substituições terapêuticas, relatou-se que o Autor:

- pode utilizar os medicamentos Hidroclorotiazida e Besilato de Anlodipina, porém não deve usar o Losartana como substituto da **Valsartana**, por sua baixa eficácia no controle da pressão arterial.
- O medicamento **Bisoprolol** não deve ser substituído, pois não é semelhante ao medicamento fornecido pelo SUS (Atenolol e Carvedilol).
- O **Dextrano + hipromelose** (Lacrima<sup>®</sup> Plus), pode ser substituído pela solução



oftálmica Hipromelose 0,5%.

## II – ANÁLISE

### DA LEGISLAÇÃO / DO PLEITO

1. Conforme abordado em PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1601/2021, emitido em 28 de julho de 2021 (fls. 60-66).

### DO QUADRO CLÍNICO

1. Em complemento ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 1601/2021, emitido em 28 de julho de 2021 (fls. 60-66) e ao PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2307/2021, emitido em 28 de outubro de 2021 (fls. 109-112):

2. A **artrose** (osteoartrite ou osteoartrose) é a doença reumática mais prevalente entre indivíduos com idade superior a 65 anos, sendo uma das causas mais frequentes de dor do sistema musculoesquelético e de incapacidade para o trabalho, no Brasil e no mundo. Consiste em afecção dolorosa das articulações que ocorre por insuficiência da cartilagem, ocasionada por um desequilíbrio entre a formação e a destruição dos seus principais elementos, associada a uma variedade de condições como: sobrecarga mecânica, alterações bioquímicas da cartilagem e membrana sinovial e fatores genéticos. É uma doença crônica, multifatorial, que leva a uma incapacidade funcional progressiva. O tratamento deve ser multidisciplinar e buscar a melhora funcional, mecânica e clínica<sup>2</sup>. As articulações mais comumente lesionadas pela artrose são as dos dedos das mãos, da coluna vertebral (em particular a coluna cervical e a lombar) e aquelas que suportam o peso do corpo, como os quadris, joelhos e pés<sup>1</sup>. A poliartrose inclui artrose com menção de mais de uma localização<sup>2</sup>.

## III – CONCLUSÃO

1. Em síntese, no teor conclusivo do PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS N° 2307/2021, emitido em 28 de outubro de 2021 (fls. 109-112) ressaltou-se que o quadro clínico descrito em documentos médicos (fl. 80 a 85) não permitiu inferir seguramente acerca da indicação dos pleitos **Sulfato de Glicosamina 1500mg + Sulfato de Condroitina 1200mg** sachê (Artrolive®), **Risperidona 2mg** e **Dextrano + hipromelose colírio oftálmico** (Lacrima® Plus). Adicionalmente, destacou-se que não houve comentário médico sobre a possibilidade de o Autor fazer uso dos medicamentos fornecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Silva Jardim, no âmbito da Atenção Básica.

2. Diante do exposto e considerando os novos documentos médicos acostados, informa-se que:

- A associação **Sulfato de Glicosamina 1500mg + Sulfato de Condroitina 1200mg** sachê (Artrolive®) está indicada no tratamento da **osteoartrose**, condição clínica

<sup>2</sup> <https://portalrevistas.ucb.br/index.php/RBCM/article/download/3153/2252/>. Acesso em: 24 jan. 2022.

<sup>3</sup> Doenças reumáticas Osteoartrose (artrose) por Sociedade de Reumatologia do Rio de Janeiro. Disponível em: <<http://reumatorj.com.br/publica/reumatismo/artrose/>>. Acesso em: 24 jan. 2022.

<sup>4</sup> [https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-3984202000600375&script=sci\\_arttext&tlng=pt/](https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0100-3984202000600375&script=sci_arttext&tlng=pt/). Acesso em: 24 jan. 2022.

<sup>5</sup> DATASUS. Artroses. Disponível em: <[http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/m15\\_m19.htm](http://www.datasus.gov.br/cid10/V2008/WebHelp/m15_m19.htm)>. Acesso em: 24 jan. 2022.



atribuída ao Autor segundo os novos documentos médicos;

- Com relação ao medicamento **Risperidona**, medicamento indicado, por até 12 semanas, para o tratamento de transtornos de agitação, agressividade ou sintomas psicóticos em pacientes com demência do tipo Alzheimer moderada a grave. Assim, esclarece-se que permanece a ausência de esclarecimentos acerca de sintomatologia neuropsiquiátrica durante o curso da doença que permita a esse Núcleo inferir com segurança sobre sua indicação no caso em tela.
- A médica assistente autorizou a utilização dos medicamentos padronizados pelo SUS Hidroclorotiazida e Besilato de Anlodipina nas formas não associadas. Contudo, não foi autorizado o uso de Losartana em substituição a **Valsartana**. Assim como não foi autorizado o uso de Atenolol ou Carvedilol em substituição ao Bisoprolol.
- O medicamento pleiteado **Dextrano + hipromelose** (Lacrima® Plus), pode ser substituído pela solução oftálmica padronizada Hipromelose 0,5%.

3. As informações relativas ao fornecimento pelo SUS e demais informações relevantes foram devidamente prestadas nos pareceres elaborados anteriormente.

**É o parecer.**

**Ao V Juizado Especial Fazendário da Comarca de Niterói do Estado do Rio de Janeiro para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**GLEICE GOMES T. RIBEIRO**  
Farmacêutica  
CRF-RJ 13.253  
Matr: 5508-7

**VANESSA DA SILVA GOMES**  
Farmacêutica  
CRF- RJ 11538  
Mat.4.918.044-1

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02